



PODER EXECUTIVO
D.O. 12/11/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 419, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1 973

Autoriza o Poder Executivo a doar, a FRI
GOPAM Frigorífico Portal da Amazônia
Ltda. uma área de terras situada no Mu
nicipio de Várzea Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

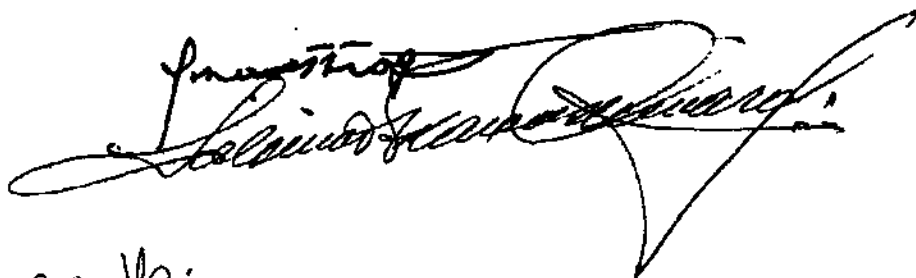
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a FRIGOPAM Frigorífico Portal da Amazônia Ltda. uma área de terras medindo 27 ha e 1 927 m2 (vinte e sete hectares e hum mil novecentos e vinte sete metros quadrados), situado no Muni
cípio de Várzea Grande, dentro dos seguintes limites; linhas e confrontações: "Começa em marco situado à margem da "Estrada da Guarita" marco esse comum às terras do FRIGOPAM Frigorífico Por
tal da Amazônia Ltda.; daí, ao rumo de 70° SW, segue-se por uma reta de 792,50 mts. até o MP2, também na divisa com terras do FRIGOPAM LTD.; daí ao rumo de 38° 00' NE, por uma reta com 265m., chega-se ao MP3, situado à margem direita do rio Cuiabá; deste marco, percorrendo-se uma distância de 128,00m., ao rumo de 19° 00' NW, chega-se ao marco peão nº 4 (MP4), também colocado à margem direita do rio Cuiabá; daí por uma reta com 745,00m, ao rumo de 82° 20' SW, alcança-se o marco peão nº 5 (MP5), que se acha à mar
gem da Estrada da Guarita"; deste marco, ao rumo de 18° 35' SW e distância de 430,00 m por uma reta que margeia a mesma Estrada da Guarita, alcança-se o marco peão nº 6 (MP6); daí, percorrendo se uma reta com 80,00 m, ao rumo de 5° 35' SW, chega-se ao marco peão nº 01 (MP1), de onde se iniciaram as presentes divisas". Divi
dem essas linhas de contorno sucessivamente, com terras do FRI
GOPAM - Frigorífico Portal da Amazônia Ltda; de Rita Probst
Blanc; com o rio Cuiabá, com terras de Alexandre Ribeiro de Mo
raes e, finalmente, com a "Estrada Guarita".

Parágrafo único- O imóvel a que se refere este artigo se destina à implantação de Frigorífico.

Artigo 2º - Compete a Secretaria do Interior e Justiça realizar todos os atos necessários à efetivação da doação de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 08 de novembro de 1973, 152ª da Independência e 85ª da República.



Registrada as fls.
25 e 25 v., do livro
competente.

Bba. 08/07/85.

